

Sobre os exemplos concretos nos quais não foi efetuada a anulação do visto, como no caso de existir um motivo justo para não efetuar as atividades como uma pessoa que possui o status de cônjuge

Julho de 2012
Escritório de Imigração do Ministério da Justiça

Conforme a Lei de Controle de Imigração e Lei de Reconhecimento de Refugiados (chamaremos a seguir de Lei de Imigração), nos casos dos estrangeiros casados com japoneses, com residentes permanentes ou com residentes permanentes especiais e que possuem o visto de “Cônjuge, etc. de japoneses (Nihonjin no haigushato)” ou “Cônjuge, etc., de residente permanente (Eijusha no haigushato)”, “estarem permanecendo sem realizar as atividades como uma pessoa que possui o status de cônjuge, continuamente por 6 meses ou mais”, serão adequados à anulação do visto (veja o item 7 do seção 1ª do artigo 22º-4), excluindo os casos em que existe um “motivo justo”.

No Escritório de Imigração do Ministério da Justiça, para tentar aumentar a transparência do funcionamento de anulamento do visto, serão divulgados abaixo, os principais exemplos em que não efetuada a anulação do visto, como no caso de se adequar aos “motivos justos” (A avaliação de se o visto será anulado ou não, são é baseada nas situações individuais e nas situações concretas, não sendo limitada necessariamente nos exemplos concretos descritos a seguir.).

E também, está prevista a adição dos exemplos concretos nos quais não foi efetuada a anulação do visto de acordo com a necessidade e baseada nas circunstâncias de funcionamento do sistema de anulação do visto, de agora em diante.

(Atenção) No Escritório de Imigração do Ministério da Justiça, no caso de efetuar a anulação do visto devido à descoberta de fatos de “estar permanecendo sem realizar as atividades como uma pessoa que possui o status de cônjuge, continuamente por 6 meses ou mais”, será considerado a atribuição de uma oportunidade para a solicitação da permissão da renovação do visto ou para a solicitação da autorização da residência permanente (veja o artigo 22º-5 da Lei de Imigração). Mesmo no caso de estar permanecendo continuamente por 6 meses ou mais, sem realizar as atividades de uma pessoa que possui o status de cônjuge, no caso da existência das circunstâncias como de possuir a guarda ou estar criando um filho legítimo de nacionalidade japonesa, há casos em que será reconhecida a mudança para um outro tipo de visto.

Nota

1. No caso de ser necessário o refúgio ou a proteção temporária devido a motivos de violência recebida pelo cônjuge (isto é, a violência doméstica (DV))
2. No caso de estar morando separado do cônjuge devido às circunstâncias inevitáveis como de criação dos filhos e outras circunstâncias, porém, vive com a mesma renda familiar.
3. No caso de estar fora do país por longo tempo com a permissão de entrada (inclu a permissão de reentrada considerada (Minsahi Sainyukoku Kyoka) devido a ferimentos ou doenças de um familiar no seu país de origem.
4. No caso de estar durante a mediação ou processo de divórcio

<Especificações da Lei de Imigração>

Lei de Controle de Imigração e de Reconhecimento de Refugiados (trechos)

(Anulação do visto)

Artigo 22º -4 Em relação ao estrangeiro (exceto as pessoas que receberam o reconhecimento de refugiado da cláusula 1ª do artigo 61º -2) que permanece no Japão com o visto da coluna superior da tabela 1 e 2 em separado, o Ministro da Justiça pode anular o visto que possui atualmente, através dos procedimentos determinados pela Portaria do Ministério da Justiça quando for descoberto algum dos fatos descritos nos seguintes itens.

1 a 6 (omitido)

7. Pessoas que permanecem com o visto de cônjuge de japonês e outros (somente a pessoa que possui o status de cônjuge de japonês (excluindo ao mesmo tempo, o filho adotivo especial de japonês (é o filho adotivo especial de acordo com a especificação do artigo 817º - 2 da Lei Civil (Lei 89º do ano de 1896). Igualmente de agora em diante) ou a pessoa que possui o status da pessoa nascida como o filho de japonês.)) ou a pessoa que permanece com o visto de cônjuge de residente permanente (somente a pessoa que possui o status de cônjuge e outros de residente permanente (excluindo ao mesmo tempo, as pessoas que possuem o status de uma pessoa que nasceu no Japão como filho de residente permanente e continua a morar no Japão.)), porém não está realizando as atividades como uma pessoa que possui o status de deste cônjuge, continuamente por 6 meses ou mais (exceto os casos em que existe um motivo justo para permanecer sem realizar tais atividades)

8 a 10 (omitido)

Artigo 22º - 5 O Ministro da Justiça, no caso de efetuar a anulação do visto do estrangeiro especificado na cláusula 1ª do artigo anterior, devido à descoberta de fatos descritos no item 7 da mesma seção, deverá levar em consideração a atribuição de uma oportunidade para a solicitação da mudança do tipo de visto conforme a especificação da seção 2ª do artigo 20º ou a solicitação da permissão de residência permanente conforme a especificação da seção 1ª do artigo 22º.